



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Andorinha

1

Quarta-feira • 24 de Março de 2021 • Ano • Nº 399

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Andorinha publica:

- **Portaria Nº. 004/2021 De 22 De Março De 2021** – Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerado a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

PORTARIA Nº 004/2021

De 22 de março de 2021

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID/19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANDORINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas no art. 21, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno da Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO o agravamento da situação envolvendo o coronavírus no país, e a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL nº 20.323 de 19 de março de 2021, instituindo algumas restrições como medidas restritivas como enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, em Andorinha e mais 21 (vinte e um) municípios da



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

Região Norte do Estado da Bahia, além do Decreto Estadual nº 20.324 de 19 de março de 2021 que altera o Decreto 20.311 de 14 de março de 2021, e a necessidade de adequação das normas municipais a este ato,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam determinadas, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Andorinha, as seguintes medidas até às 05 horas de 29 de março de 2021:

- I – Ficam suspensos os atendimentos presenciais na sede do Poder Legislativo;
- II – Fica permitido apenas o funcionamento interno das atividades da Câmara Municipal com escala de revezamento entre funcionários por turnos, com portas fechadas.
- III - O acesso às dependências será permitido, exclusivamente, a vereadores, servidores, prestadores de serviço e pessoas especificamente autorizadas.
- IV - Fica proibida a utilização das dependências da Câmara Municipal para a realização de reuniões e eventos de qualquer natureza.
- V – As sessões serão realizadas e transmitidas de forma online.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 22 de março de 2021.

MARINALDO SOUZA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara